

Superior Tribunal de Justiça
ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIO
REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2006.

POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Às dezessete horas e dez minutos do dia cinco de abril do ano de dois mil e seis, na Sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, em respeito à precedência da ordem de antigüidade e no cumprimento do disposto no artigo 51, inciso I, do Regimento Interno, foi aberta a sessão. Presentes os Srs. Ministros Nilson Naves, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Ari Pargendler, José Delgado, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Jorge Scartezzini, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Hélio Quaglia Barbosa e Arnaldo Esteves Lima.

O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (DECANO): Declaro aberta esta Sessão Solene do Superior Tribunal de Justiça, destinada a empossar os Excelentíssimos Senhores Ministros Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins nos cargos, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, eleitos para o biênio 2006/2008, de acordo com o arts. 10, inciso II, e 17 do Regimento Interno.

Convido os presentes a ouvirem de pé o Hino Nacional Brasileiro, que será executado pela Banda da Guarda Presidencial, sob a regência do Maestro 1º Tenente Paulo Cesar Pedroso de Campos.

Cumprimento as Excelentíssimas autoridades que compõem esta Mesa; o Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar; a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Excelentíssimo Senhor Senador Edison Lobão, representando o Senado Federal; o Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, representando a Câmara dos Deputados; o Excelentíssimo Senhor Antônio Fernando Barros e Silva, Procurador-Geral da República; os Excelentíssimos Senhores Ministros e as Excelentíssimas Senhoras Ministras do Superior Tribunal de Justiça; as altas autoridades aqui presentes; as Senhoras e os Senhores. Em prosseguimento, convido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO: Prometo bem desempenhar os deveres do cargo e bem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil.

O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:

Raphael de Barros Monteiro

Superior Tribunal de Justiça

Convido o Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para a leitura do Termo de Posse.

O SENHOR ALCIDES DINIZ DA SILVA (DIRETOR-GERAL):
Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

“Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às dezessete horas e quinze minutos, na Capital da República Federativa do Brasil, na sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Membros da Corte em sessão solene presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, em respeito à precedência da ordem de antiguidade e no cumprimento do disposto no art. 51, inciso I, do Regimento Interno, para empossar no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, eleito para o biênio 2006/2008, tendo Sua Excelência prestado o compromisso de bem desempenhar os deveres do cargo e de bem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País. O presente termo vai assinado pelo Senhor Ministro Presidente, pelo empossado e por mim, Alcides Diniz da Silva, Secretário da sessão.”

O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:
Declaro empossado o Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, para o Biênio 2006/2008, e à Sua Excelência transmito a direção dos trabalhos.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):
Neste momento, convido o Vice-Presidente eleito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Peçanha Martins, a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS:
Prometo bem desempenhar os deveres do cargo e cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):
O Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal lerá o Termo de Posse do Senhor Ministro Vice-Presidente.

O SENHOR ALCIDES DINIZ DA SILVA (DIRETOR-GERAL):
Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Peçanha Martins no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

“Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às dezessete horas e vinte minutos, na Capital da República Federativa do Brasil, na Sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Membros da Corte em sessão solene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, para empossar no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ministro FRANCISCO

Raphael de Barros Monteiro 2

Superior Tribunal de Justiça

PEÇANHA MARTINS, eleito para o biênio 2006/2008, tendo Sua Excelência prestado o compromisso de bem desempenhar os deveres do cargo, e de bem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País. O presente termo vai assinado pelo Senhor Ministro Presidente, pelo empossado e por mim, Alcides Diniz da Silva, Secretário da sessão.”

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):

Declaro empossado o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Peçanha Martins no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Concedo a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Gomes de Barros, que falará em nome do Superior Tribunal de Justiça.

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS:

Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, agora Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar; Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Senador Edison Lobão, representando o Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, representando a Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva; Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dos demais Tribunais Superiores; autoridades aqui presentes; senhores advogados; senhores integrantes do Ministério Público; minhas senhoras, meus senhores, senhores servidores do Superior Tribunal de Justiça, a cada ano designado por número par, o Superior Tribunal de Justiça reúne-se para eleger dois de seus Ministros. Aos escolhidos confia o encargo de administrar a Corte, pelos próximos dois anos. Confere-lhes, também, os títulos de Presidente e Vice-Presidente.

Em 2004, escolhidos foram os eminentes Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo Teixeira – dois temperamentos marcantes e contrastantes:

– Vidigal, maranhense, egresso da advocacia, do jornalismo e das lides políticas, emprestou à Presidência seu estilo voluntarioso e realizador;

– Sálvio, mineiro, juiz de formação, professor por vocação, superando, com heróica fibra, dificuldades físicas, atuou em contraponto, prestigiando as atividades culturais e didáticas das escolas de magistratura que semeou em todo o país. Nos limites de suas forças, usou sua reconhecida habilidade para temperar, com sabedoria montanhesa, o ímpeto maranhense.

Ambos honraram os mandatos: cumpriram administração eficiente, honesta e voltada para o interesse público.

Hoje aposentados, os Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo são credores de nossa gratidão. Merecem, também, o título de emérito, que Roma dedicava aos legionários, cujo mérito em combate os liberara do múnus de servir à pátria.

Embora quites com o serviço público, Vidigal e Sálvio não se contentarão com o ócio a que fazem jus.

Alcides Diniz da Silva

Superior Tribunal de Justiça

Animados pelo espírito público, continuarão, nos rumos de suas vocações, a prestar serviços em favor do povo e da terra que tanto amam.

Aos eméritos, a velha Roma reservava lugares especialmente agradáveis. Exemplo desse carinho do Império para com seus heróis é a cidade espanhola de Mérida – ainda hoje a mais bela e agradável povoação da Extremadura – fundada para abrigar e dar de conforto aos eméritos

Embora façam jus às delícias de uma nova Mérida, Vidigal e Sálvio não se acomodarão.

Espíritos quixotescos, enxergarão sempre Dulcinéas a proteger e gigantes a combater.

Vão, pois, em frente, eminentes Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo!

Levem no peito a marca de nossa perpétua e admirada gratidão.

Em 2006, o Superior Tribunal de Justiça – pelos votos do Plenário – elegeu dois de seus mais ilustres e experientes pares: os Ministros Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins.

Novamente escolhemos temperamentos díspares.

Invertem-se, contudo, as posições:

No biênio recém extinto, a Presidência foi exercida por um Ministro egresso da advocacia e da política;

Na Vice-Presidência esteve um juiz de carreira, com alma de professor.

Agora, a administração do Tribunal será conduzida por um paulista, sereno, discreto, contido, reservado – juiz de carreira por vocação, formação e postura.

Na Vice-Presidência, estará um baiano com alma de advogado: expansivo, comunicativo, polemista.

Malgrado tanta disparidade de temperamentos, os eleitos mantêm fundamentais denominadores comuns.

Ambos mostram em suas personalidades as marcas indeléveis da firmeza de caráter, cultura jurídica e humanística, amor à legalidade, à democracia e ao Estado de Direito.

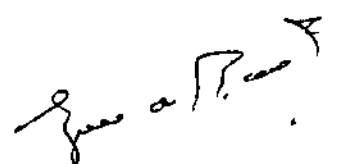
Ambos são titulares de profundo senso jurídico e admirável sensibilidade para os ideais da Justiça.

A tais qualidades, seus colegas de Tribunal acrescentam: coragem, lealdade, franqueza e senso de companheirismo.

Outro valioso atributo comum – adquirido em mais de três lustres – é o seguro conhecimento do Superior Tribunal de Justiça.

Poucas pessoas conhecem tanto quanto eles, o Tribunal, seus objetivos, o porque de sua formação, os problemas que o afligem e as soluções capazes de resgatá-lo da crise em que se afunda.

Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins mantêm, ainda, em suas origens, um ponto comum: os dois observam o trajeto de vida seguido por seus pais – os inesquecíveis Ministros Raphael de Barros Monteiro, do Supremo Tribunal Federal e Alvaro Peçanha Martins, do Tribunal Federal de Recursos.



Superior Tribunal de Justiça

Do pai, Barros Monteiro herdou a sisudez, o comedimento nas manifestações e a objetividade no exame das teses jurídicas.

Todos que militam no Superior Tribunal de Justiça - advogados, agentes do Ministério Público e os próprios Ministros - impressionam-se com a postura de Barros Monteiro, nos freqüentes debates em torno de questões complicadas.

Ele ouve, anota, consulta os precedentes e espera. Quando chega seu momento de votar, emite manifestação que sintetiza e organiza tudo o que se dissera ao longo das discussões. Seu voto costuma ser o definitivo.

Francisco Peçanha Martins, o moço, herdou de Alvaro, seu pai, um sentimento de justiça que o faz dirigir a lei, sem agredir-lhe a letra, para seu verdadeiro escopo social. Adquiriu, também, o senso de humor, que o velho Peçanha Martins ocultava sob a máscara da circunspeção.

Francisco - o jovem Peçanha - faz o contrário: escancara o seu fino humor, em sonoras e irresistíveis gargalhadas.

A linha de vida percorrida pelo agora Presidente Barros Monteiro é linear e exemplar. Formado pela tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tomou-se juiz, aos vinte e seis anos.

Como substituto e depois titular, atuou em várias comarcas espalhadas pelo território do Estado. Integrou o hoje saudoso Tribunal de Alçada Criminal e, depois, o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Votos seguros, enxutos, livres de falsa erudição fizeram com que o Desembargador Raphael de Barros Monteiro Filho transcendesse os limites do Estado e o credenciaram para o exercício da jurisdição superior federal.

Convocado pelo Superior Tribunal de Justiça, Barros Monteiro veio compor o novo Tribunal. Passou, então, a integrar a primeira equipe de guardiões e intérpretes máximos do ordenamento jurídico infraconstitucional.

No Superior Tribunal de Justiça, integrou-se à Quarta Turma e à Segunda Seção das quais foi presidente.

Indicado pelo Tribunal Pleno, compôs o Tribunal Superior Eleitoral, onde também exerceu a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Antes de alçar-se à Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, dirigiu a Revista do Tribunal.

Fundador do Superior Tribunal de Justiça, integrou-se ao espírito da jovem Corte e à cidade de Brasília. Tornou-se, em pouco tempo, uma referência para os juízes brasileiros.

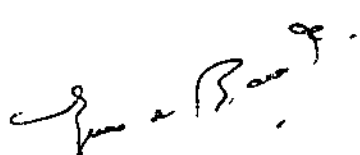
Peçanha Martins construiu biografia semelhante: líder estudantil, Diretor da União dos Estudantes da Bahia e da gloriosa UNE, tornou-se advogado e professor de Direito. Por eleição de sua classe, foi Conselheiro da OAB.

Indicado pela OAB, tornou-se Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Exerceu jurisdição, também, no Tribunal Superior Eleitoral, onde, por igual, funcionou como Corregedor-Geral.

Igual a Barros Monteiro, Peçanha assumiu, como sua, a cidade de Brasília.

Louçados nesses atributos e histórias de vida, nós, seus eleitores, podemos dizer com segurança, que fomos sábios em nossa dupla escolha.

 5

Superior Tribunal de Justiça

Elegemos dois profissionais da atividade forense - dois homens capazes de enxergar o Poder Judiciário como detentor da jurisdição - uma das três funções políticas do Estado de Direito.

Elegemos dois magistrados que encaram o processo como instrumento político a serviço da paz social - não como ciência abstrata, guiada por preceitos ditados há quase dois séculos na Alemanha, requentados na Itália e trazidos como verdades científicas, para disciplinar os conflitos gerados em nossa adolescente sociedade tropical.

Como disse o Ministro Barros Monteiro em sua primeira manifestação, após eleito Presidente, a jurisdição é o núcleo de seu projeto administrativo.

Nada de manchetes ou manifestações bombásticas.

A administração que ora se inaugura terá como objetivo prioritário a entrega rápida, segura e eficaz da prestação jurisdicional.

Prestação jurisdicional!

Em boa hora, Barros Monteiro evitou a expressão tutela jurisdicional - tão em moda, atualmente. Preferiu referir-se a prestação jurisdicional.

Fez bem nessa escolha, porque a nova expressão insinua a noção de que o cidadão é mero súdito, submetido à benevolente tutela do Estado.

O Presidente Barros Monteiro referiu-se à prestação jurisdicional - a velha fórmula que melhor traduz o ideal republicano, que tem o Estado como devedor de uma solução capaz de superar litígios entre cidadãos e restaurar a paz social.

Prestação jurisdicional!

Como nos encontramos em mora quanto a essa obrigação!

Quanto teremos de fazer, para purgar tão gigantesca dívida!

O primeiro passo a ser dado é o resgate da garantia fundamental republicana de que os cidadãos tenham seus direitos submetidos a leis permanentes e assegurados por preceitos constitucionais sólidos.

Como estamos longe desse ideal!

Instalaram-se, entre nós, dois vícios fundamentais, a que os jornalistas Alberto Dines e Luís Nassif denominaram "legismania" e "reformite".

A legismania é a compulsão de legislar sobre qualquer fenômeno da vida cotidiana. Criamos leis, sem pensar, nem avaliar conseqüências; e o fazemos com leviana rapidez.

A imprudência da legismania dá ensejo à "reformite". Vale dizer: ao "empenho irresponsável para anular a lei, decreto ou artigo constitucional, horas depois de ter sido aprovado."

A fúria reformista ataca nossa Constituição à razão de quase três emendas por ano: em dezoito anos de vigência, já são cinquenta e duas as emendas.

Submetida a igual ritmo de alterações, a bicentenária Constituição Norteamericana estaria hoje na casa das quinhentas e vinte e duas emendas.

Em meus tempos de estudante, eu ouvia o Congresso referir-se, rara e solenemente, a projetos de emendas constitucionais.

Barros Monteiro

Superior Tribunal de Justiça

Hoje, perdeu-se a cerimônia. De tão banais, as emendas transformaram-se em corriqueiras PECs.

Parece que ressuscitou entre nós, a síndrome da Terezoca, expressa na máxima formulada por Assis Chateaubriand, nos tempos da Ditadura Vargas: - "Se a lei é contra mim, reforme-se a lei."

O Código Civil - o grande monumento que honrava nossa cultura jurídica - foi ab-rogado, por uma razão singela: fora criado em 1916. Para nosso gosto, estava velho.

Quanta inveja me deu ao ouvir - neste Tribunal - a informação do Presidente da Corte de Cassação francesa, de que seu país preparava as comemorações pelos duzentos anos do Código Napoleão.

As duas manias atacam, agora, como doença crônica, o Código de Processo Civil, que se vai transformando em intragável sopa de letras.

A última alteração, acrescentou ao Art. 475 uma seqüência de letras. Temos agora o Art. 475a; 475b; 475c, até o Art. 475r.

Em lugar de eliminar o anacrônico processo de execução judicial, a reforma trocou-lhe, apenas, o nome. A execução contra o Estado permaneceu, outorgando ao Brasil o galardão de ser talvez o único Estado que se submete aos vexames de uma execução judicial.

A partir desse arrolamento número alfabético, examinar nosso já complicado CPC transformou-se em tarefa diabólica - fonte de alegria, somente, para os comentadores de primeira hora e seus respectivos editores.

Tudo isso é feito em laboratórios de professores universitários, a serviço do Poder Executivo, sem consulta aberta a juizes e advogados - pessoas que efetivamente vivem as agruras das complicações forenses.

Mesmo as sugestões oferecidas pelo Superior Tribunal de Justiça foram desprezadas, sem um comentário sequer.

A reforma - ninguém se ilude - frustrou-se. As alterações dela resultantes pouco aliviarão a crise dos tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça continuará a receber cerca de mil e duzentos processos por dia e seus ministros a despacharem aproximadamente treze mil processos a cada ano.

Se dividirmos esse número pelos trezentos e sessenta e cinco dias do ano, teremos uma carga diária de 35,6 processos, ou 1,5 processos por hora. Isso, levando em conta um juiz ideal, capaz de trabalhar vinte e quatro horas por dia, trezentos e cinquenta dias por ano.

Como instrumento de defesa, aprimoramos a ciência processual e utilizamos seus preceitos como instrumento para não conhecermos os recursos e, assim, deixarmos sem julgamento as questões que nos são trazidas.

Isso só é possível, porque mais de noventa por cento dos processos que nos chegam transportam questões absolutamente superadas, que aqui vêm somente para alongarem o litígio, beneficiando quem perdeu a demanda.

Perversa inutilidade.

Algo está errado!

João de Barros 7

Superior Tribunal de Justiça

O Poder Judiciário brasileiro está enfermo e sua cura não virá das medidas ditadas pelo Poder Executivo.

É necessário que este Tribunal- guardião do direito infraconstitucional, se organize e crie uma entidade destinada a, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, adotar e sugerir providências capazes de amenizar a crise.

Uma de tais providências é a urgente consolidação das leis processuais civis, sistematizando-se o fatal aranzel em que hoje afundam os direitos substantivos.

Em verdade, nosso Poder Judiciário não necessita de simples reforma.

Precisa, efetivamente, de se consolidar como poder republicano.

De fato, o Judiciário brasileiro, malgrado seus quatrocentos anos de existência, é um poder em formação; débil, ainda, no meio de irmãos maiores e dominadores: o Executivo - todo poderoso, e o Legislativo - ciumento e repressor.

No Brasil, o exercício autônomo e diferenciado da função jurisdicional surgiu em 1.609, quando se instalou na Bahia o Tribunal da Relação. Só então passamos a ter um órgão judicial.

Não havia, entretanto, um Poder Judiciário capaz de controlar a qualidade jurídica das leis e dos atos administrativos. A Corte baiana e as que lhe seguiram limitavam-se a resolver conflitos individuais.

No Império, embora contássemos com uma estrutura judicial organizada, ainda carecíamos de Poder Judiciário.

É que sobre a competência dos tribunais pairava o Poder Moderador, exercido em acumulação com a função executiva, pelo Imperador.

Nossos juizes e tribunais continuavam limitados à composição de litígios travados no campo do direito privado.

Na observação de Geminiano da Franca, no Império, o aparelho Judiciário carecia de Poder. A engrenagem constitucional reduzia-o, de fato, a simples departamento do Poder Executivo. A supremacia deste último era tanta, que, em 1.888, o Ministro da Justiça não teve escrúpulo em remeter aviso ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, repreendendo-o por supostas ofensas legais, cometidas pelos magistrados, em seus julgamentos.

Para o Ministro Carlos Mário Velloso, havia um outro fator a impedir que o aparelho judiciário do Império exercesse efetivo poder político: a impossibilidade de controlar a constitucionalidade das leis.

Esta deficiência provinha da Revolução Francesa, que olhava os juizes com extrema desconfiança.

Impossibilitado de submeter os diplomas legais aos preceitos constitucionais, o Judiciário do Império continuou a fazer o que já se fazia no tempo da colônia: dirimir questões de Direito Privado.

A Constituição Republicana adotou o modelo Norte-americano de Controle da Constitucionalidade das Leis.

Superior Tribunal de Justiça

Com a República, o Judiciário brasileiro integrou-se ao sistema de freios e contrapesos que caracteriza a tricotomia do poder estatal. Tomou-se autêntico poder político.

Como se percebe, apesar de quinhentão, o Brasil tem apenas cento e dezesseis anos de Poder Judiciário. Nosso Poder Judiciário, embora se pareça com o modelo norte-americano, está, substancialmente, longe dele. Copiamos a estrutura, mas não adotamos a cultura norte-americana. Permanece entre nós a velha tradição autoritária.

Na Primeira República, o Presidente Floriano Peixoto lançou a abominável pergunta-advertência: se o Supremo Tribunal Federal conceder o hábeas corpus, quem dará hábeas corpus ao Supremo Tribunal Federal?

Desde então, o Poder Judiciário tem observado movimentos pendulares: ora se aproxima da plena potestade; ora vê sua autoridade mitigada.

Nos períodos de Sístole faltou-nos, aquilo que o Ministro Carlos Velloso, denomina "um Judiciário às inteiras."

Nesses períodos, as Cortes guardavam a pose e a aparência de Tribunais. Careciam, entretanto, de autoridade para dizer o Direito, com a necessária independência.

A última destas fases ocorreu no período de ditadura militar iniciado em 1964. Por efeito do Golpe, foram sumariamente demitidos três membros do Supremo Tribunal Federal e sonegaram-se ao controle judicial os atos do ditador.

Pode-se, nesta circunstância, afirmar que, excluindo-se os períodos de restrição, o Brasil teve Poder Judiciário, durante pouco mais de meio século.

Traçadas essas superficiais considerações, cabe a pergunta: hoje, sob a Constituição de 1988, estaria nosso Poder Judiciário no melhor dos mundos?

A resposta, infelizmente, não há de ser positiva.

Em verdade, permanece firme a tradição autoritária que inspirou Floriano Peixoto, em sua ameaça. Há poucos dias, vários líderes do Poder Legislativo afirmaram, sem eufemismos ou subterfúgios: se o Supremo insistir em impor restrições ao trabalho das comissões parlamentares de inquérito, nós reduziremos os poderes do Supremo.

Embora atravessemos período de inegável democracia, o Judiciário continua a ser o mais fraco dos Poderes. O Poder Judiciário brasileiro emite sentenças cuja eficácia limita-se à condenação. Suas decisões carecem de força mandamental.

Ao contrário do que ocorre nos países desenvolvidos, a sentença condenatória brasileira produz rele título executivo, tão forte quanto simples letra de câmbio ou qualquer documento quirográfico. Quem quiser retirar dele algum proveito é compelido a retomar às barras do Judiciário, propondo nova ação, cujo processo é tão lento quanto aquele que gerou o título exequendo.

Em outras plagas, desrespeitar decisão judicial é praticar crime, cominado com rigorosas sanções. Nos Estados Unidos da América do Norte, execução de sentença é caso de polícia. Condenado que não cumpre mandado judicial é recolhido preso.

Ag - B - 4

Superior Tribunal de Justiça

No Brasil, a contumácia pune, em verdade, o vencedor na contenda judicial. Fazer tábula rasa da sentença é, para nós, um grande negócio. A inadimplência judicial tem como sanção a incidência de juros moratórios, à razão de doze por cento ao ano - extremamente modestos, quando comparados com os padrões adotados pelo sistema financeiro. Tão irrisórios juros transformam o desrespeito em grande negócio. É bem melhor deixar-se executar, pagando juros de doze por cento, do que tomar dinheiro emprestado, a juros de mercado, que atingem, facilmente, os cem por cento anuais.

Desafiar decisões judiciais é, no Brasil, a regra. Somente os incautos, desatentos à realidade financeira, cumprem espontaneamente a condenação judicial. Os expertos, atentos à realidade do mercado, deixam-se executar.

À frente de todos os que fazem pouco dos juizes encontra-se o Estado.

Nossos Governantes da área econômica perceberam já há algum tempo as vantagens de fazer rolar a dívida pública com juros irrisórios. Tão boa é a utilização da Justiça como instrumento de alongamento das dívidas, que o Estado brasileiro criou em seu favor o precatório, instituto que, na prática, veda ao administrador o acatamento espontâneo das condenações judiciais

Hoje, o Brasil ostenta uma singularidade: é o único Estado dito de direito que descumpra suas próprias decisões. Em nossa Terra, o Estado-Administração está proibido de acatar os preceitos emitidos pelo Estado-Jurisdição.

E se o Estado não respeita o Judiciário, os cidadãos sentem-se atraídos pelo mau exemplo e transformam o desacato à Justiça em verdadeiro esporte nacional. Dizem, para justificar tão insólito comportamento: ora, se o Governo vale-se dos juizes para não devolver o dinheiro que me deve, por que eu irei pagar a meu credor?

Assim, todos correm ao Judiciário, gerando um círculo vicioso: o acúmulo de processos torna mais lenta a distribuição de Justiça; de sua parte, a lerdeza atrai mais pessoas interessadas em protelar pagamentos.

Esse diabólico círculo faz da justiça brasileira um aparelho barato e eficiente, para aqueles que não têm razão. Para os justos, os espoliados, nossa Justiça é lenta e caríssima.

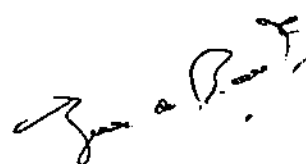
Impõe-se quebrar tão nefasto círculo vicioso.

Rompê-lo não será tarefa fácil. É necessária uma reforma cultural capaz de inculcar na consciência da cidadania a percepção de que um Poder Judiciário forte e eficiente é a maior garantia de um Estado Democrático pleno e duradouro.

A mudança cultural será obra de todos: juizes, legisladores e administradores. Será, estou certo, trabalho de cidadania.

Defensor do ordenamento jurídico federal infraconstitucional, impõe-se ao Superior Tribunal de Justiça resgatar para o Poder Judiciário a bandeira de sua consolidação.

Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, esperamos que Vossa Excelência nos conduza nessa empreitada. Acreditamos em Vossa Excelência. Tenha confiança também em nós que não lhe faltaremos.



Superior Tribunal de Justiça

Integrantes de famílias bem constituídas, Vossa Excelência e o Ministro Peçanha Martins encontrarão, em casa, o alento necessário para levar em frente a tarefa que lhes impusemos.

Permita-nos, agora, formular nossas desculpas às Doutoras Maria Auxiliadora de Barros Monteiro, sua esposa, e Anna Luíza e Flávia Marina, suas filhas, pelo tempo que lhes tomaremos, de sua convivência.

Por igual e por igual motivo, rogamos antecipadas desculpas à Doutora Clara Peçanha Martins e aos filhos Álvaro e Luciana.

Parafraseando o poeta, garantimos, desde logo:

Valerá a pena.

Nossa alma não é pequena.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):

Concedo a palavra ao Excelentíssimo Senhor Haroldo Ferraz da Nóbrega, Subprocurador-Geral da República, para falar em nome do Ministério Público Federal.

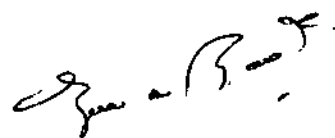
O SENHOR HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Dr. José Alencar, Vice-Presidente da República; Senador Edison Lobão, representante do Senado Federal; Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; Dr. Antônio Fernando Barros e Silva, Procurador-Geral da República; Deputado Inocêncio Oliveira, representante da Câmara dos Deputados; eminentes Ministros; representantes do Ministério Público; advogados; autoridades civis, militares, eclesiásticas, diplomáticas; senhoras e senhores, de grande significado se reveste esta cerimônia. Renova-se aqui o comando do Superior Tribunal de Justiça, que é, culturalmente, o Tribunal mais importante do País, como o disse em entrevista ao Jornal do Brasil, lapidarmente, o Ministro Octavio Gallotti, por ocasião de sua aposentadoria no Supremo Tribunal Federal, no final de 2002.

Não é, pois, sem razão que essa Colenda Corte de Justiça já editou 323 súmulas, versando matéria infraconstitucional, que é o direito do homem comum. Aqui estou parodiando o insigne Miguel Reale, quando disse que o Código Civil é a Constituição do homem comum.

É um momento feliz para esta Corte de Justiça receber na sua Presidência o Senhor Ministro Barros Monteiro e na sua Vice-Presidência o Senhor Ministro Peçanha Martins.

O Ministro Barros Monteiro, de tradicional família de juristas, traz para a Presidência que ora assume a experiência de quem julgou, por muitos anos, em Comarcas interioranas paulistas. De temperamento discreto, mas sem jamais se encastelar numa torre de marfim, teve muitas vezes que resolver, até informalmente, conflitos de vizinhança. Teve de orientar jovens com algum



Superior Tribunal de Justiça

desajuste de conduta. Teve de promover a conciliação de casais desavindos, de ouvir as queixas dos presidiários nos cárceres em que se encontravam, de inseri-los na vida social e cultural das cidades em que julgou. Teve também de presidir pleitos eleitorais, um importante momento da vida da comunidade, quase sempre marcado por situações de tensão, em que os ânimos se acirram, os conflitos se agigantam, demandando, para sua solução, a presença de um Magistrado sereno, imparcial, culto e organizado, como o Dr. Barros Monteiro sempre soube ser. Hoje, os habitantes das cidades de São Paulo, que conheceram o Dr. Barros Monteiro, como Magistrado, devem estar radiantes de alegria, até se creditando haverem vaticinado que aquele Magistrado iria longe.

Ressalto que está talhado para a encruzilhada do momento em que vivemos – em que a Justiça é cada vez mais necessária e em que os processos se multiplicam e se eternizam – com o apoio familiar de sua consorte Maria Auxiliadora C. Luz de Barros Monteiro e das filhas Anna Luísa de Barros Monteiro e Flávia Marina de Barros Monteiro.

Há também o Ministro Barros Monteiro, eminente civilista, de se inspirar na cultura e na dignidade de seu genitor Raphael de Barros Monteiro e do seu tio Washington de Barros Monteiro.

Como cultor do Direito Civil, que é o nosso Presidente Barros Monteiro, em que o progresso é aluvial, fazendo-nos lembrar o pensamento do Anatole France de que “lentamente, porém sempre, a humanidade realiza os sonhos dos sábios”, o Dr. Barros Monteiro traz para a Presidência do STJ o saber de altos saberes, adquiridos pela dedicação de sua inteligência a um estudo disciplinado, metódico, permanente.

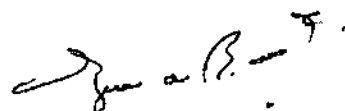
O Senhor Ministro Peçanha Martins, Vice-Presidente, veio ter a este Tribunal, passando pela liderança estudantil e pela advocacia e mirando-se no exemplo do seu genitor, o insigne Álvaro Peçanha Martins, que, como Ministro do Tribunal Federal de Recursos, de cuja vida foi um traço contínuo em defesa das liberdades públicas.

Vejo no rico currículo do Senhor Ministro Peçanha Martins um honroso Curso de Mestrado em Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

O Ministro está preparado para os tempos modernos. Dizem renomados autores que hoje não vivemos numa civilização, mas numa ecocivilização. O grande Aliomar Baleeiro já destacava que “*De cerca de 25.000 palavras da Constituição de 1969, calcula-se que 5.000 aproximadamente versam disposições financeiras*”. Também Fábio Nusdeo diz que “*Direito e Economia se imbricam e se integram para formar um único campo de estudo*”.

Quem ressalta a necessidade de cultura geral para o jurista é Miguel Reale, salientando que Carnelutti, repetindo Lutero, dizia que o “*jurista que é só jurista é uma pobre e triste coisa*”.

O Dr. Peçanha Martins tem invejável cultura geral, a serviço de um acendrado senso de justiça, que tornam exemplares, pelo conteúdo e pela forma, os seus despachos e as suas decisões, tanto na Justiça Comum, quanto na Justiça Eleitoral.



Superior Tribunal de Justiça

Para a sua gloriosa trajetória de vida, muito contribuindo o calor humano do seu lar, constituído pela sua esposa Clara Maria Pato Peçanha Martins e pelos filhos Luciana Pato Martins Góes e Álvaro Peçanha Martins Neto.

O Dr. Peçanha Martins é mais um baiano, que, com todos os méritos, chega à cúpula de Poder. Sei que ele aumentaria a sua satisfação se aqui pudesse, neste momento, estar presente o também baiano, seu grande amigo, há pouco tempo falecido, Subprocurador-Geral da República Roberto Casali, com quem também convivi e de quem dou o testemunho de que era capaz de falar horas a fio sobre qualquer assunto de direito e humanidades.

Os empossados, pela sua inteligência, pela sua experiência e honradez, têm o perfil adequado para engrandecer o Superior Tribunal de Justiça e a nação brasileira.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):

Dando prosseguimento à solenidade, convido o Dr. Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para usar da palavra em nome da nobre classe dos advogados.

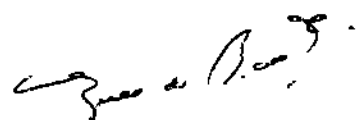
O SENHOR ROBERTO ANTONIO BUSATO (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):

Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Raphael de Barros Monteiro Filho; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente José Alencar, neste ato representando Sua Excelência o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; Excelentíssima Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Senador Edison Lobão, representando o Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, representando a Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Procurador-Geral da República Antônio Fernando Barros e Silva; Excelentíssimos Senhores Ministros desta colenda Corte; Excelentíssima Ministra e Senhores Ministros dos Tribunais Superiores da Nação, Senhores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; Senhores Magistrados; Membros do Ministério Público; Advogadas e Advogados; Senhoras e Senhores, é com grande honra e satisfação que a Ordem dos Advogados do Brasil comparece a esta cerimônia de posse dos novos presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça – Ministros Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins.

Quero inicialmente saudá-los, em nome da advocacia brasileira, e formular votos de pleno êxito na elevada missão que ora iniciam à frente deste egrégio Tribunal - que, desde sua criação, pela Constituição Federal de 1988, tem sido o Tribunal da Cidadania.

Para tanto, não lhes faltam méritos.

Detêm o assim chamado notório saber jurídico, além de densa folha de serviços prestados ao Direito e à Justiça.



Superior Tribunal de Justiça

Destaco ainda o perfil de sobriedade e integridade de ambos, indispensável aos que têm o dever de encarnar uma instituição da respeitabilidade e gravidade desta Corte Superior de Justiça.

No Ministro Raphael, menciono ainda sua larga vivência na Magistratura: 41 anos.

Oriundo de uma família de magistrados – seu pai, Raphael de Barros Monteiro, foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, e seu tio, Washington de Barros Monteiro, renomado Jurista –, Raphael descobriu desde cedo sua vocação, e para ela direcionou suas energias.

Aqui chegou há 17 anos – e é o segundo paulista a presidir esta Corte. Conhece-a, portanto, a fundo. Sabe o que nela funciona bem e o que nela é preciso aprimorar. E é sempre preciso aprimorar alguma coisa, missão nossa de cada dia.

Do Ministro Peçanha Martins, egresso da advocacia, ex-Conselheiro-Federal de nossa Casa, e há 16 anos nesta Corte, digo que honra e dignifica nossa Classe e está à altura da missão pelo seu invulgar conhecimento jurídico e sua invulgar pessoa humana. O histórico pessoal e profissional de ambos, como se vê, é a garantia de que, no biênio que se inicia, teremos um padrão de referência à altura da magnitude desta Corte.

Sabemos que já não há espaço, nos dias de hoje – e felizmente não há -, para instituições impermeáveis ao controle social.

Mas isso não significa, sobretudo, no caso do Judiciário, que as instituições do Estado tenham que abrir mão de sua sobriedade e assumir caráter popularesco.

O Judiciário não chega ao povo com artifícios de *marketing*, mas somente com o respeito, que deriva da verdade. Tão mais popular será a Justiça quanto mais ao respeito do povo se credenciar e quanto mais verdadeira for.

E hoje, mais que nunca, senhoras e senhores ministros, o Brasil vive dias de grande perplexidade. O mau papel de alguns agentes públicos aprofundou o desgaste da imagem das instituições do Estado perante a sociedade.

É a credibilidade da própria democracia – de sua eficiência como regime, como ambiente ideal e único para a gerência dos conflitos e interesses da coletividade – que está em jogo.

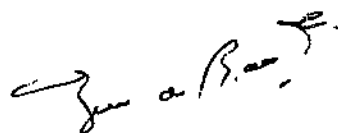
A tanto chegamos – e isso é trágico.

Sem credibilidade, sabemos todos, nada se sustenta. E o que vivemos hoje, acima de tudo, é uma grave – gravíssima – crise de credibilidade. É a crise moral.

A sociedade brasileira está assustada, descrente de seus homens públicos. O mau comportamento de alguns comprometeu – ainda que injustamente - a muitos.

Corrigir essa grave distorção é missão que cumpre a todos nós, elite dirigente deste País.

Às vésperas das eleições, o que nos diz a “voz das ruas”, na expressão do saudoso senador Teotônio Vilela?



Superior Tribunal de Justiça

Nos diz que a decepção é grande e que o povo já não sabe como distinguir o joio do trigo. Já não sabe distinguir entre os seus maus e bons representantes – e, na dúvida, generaliza. E isso é mau. Isso é péssimo. Isso é perigoso.

As eleições, rito máximo da democracia, festa cívica, momento de renovação de esperanças, convertem-se em muro de lamentações.

A cidadania, repito, está perplexa. Sente-se lograda. Prometeram-lhe ética, transparência, e entregaram-lhe outra mercadoria. Pior que o roubo dos reais – já o disse antes e repito – é o roubo dos sonhos, o roubo da esperança.

E é disso que se trata.

Neste momento tão delicado, os olhos e as expectativas da sociedade voltam-se para o Poder Judiciário, guardião-mor das instituições do Estado. É nele que, nas circunstâncias-limites da vida cívica, buscamos as referências morais sem as quais a idéia de nação não se sustenta.

Rui Barbosa, a esse respeito, dizia que *“a autoridade da Justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade das suas decisões”*.

Não há dúvida quanto a isso. Assim foi nos momentos trevosos do arbítrio – e assim é, precisa ser, em momentos trevosos de crise moral. Momentos como este, que precisamos superar, transmutar – e que, não tenho a menor dúvida, haveremos de fazê-lo.

Nesse embate, no entanto, é indispensável, fundamental, decisivo, o papel do Poder Judiciário. E aí volto a Rui Barbosa, que assim definia o papel dos magistrados:

“Os magistrados foram postos especialmente para assegurar à lei um domínio tanto mais estrito quanto mais extraordinárias forem as situações, mais formidáveis a soma de interesses e a força do Poder alistados contra ela”.

E é esse o sublime papel de guardiões da lei – e portanto da ética e da moral, virtudes que da lei se nutrem – que este momento reclama.

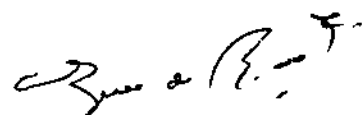
A democracia é, sim, o regime da maioria – mas é, sobretudo, o regime da lei. E é a lei a referência maior, o patrimônio inalienável da civilização, sem a qual a contrapartida é a barbárie.

E é no limiar da barbárie que muitas vezes nos encontramos. Quando a televisão nos mostra um documentário pungente, doloroso, como o dos meninos-falcões, cuja existência compromete-se já na infância, marcada pelo crime e pelas drogas, mostra-nos a contraface de uma tragédia que começa aqui, em Brasília, no mais alto patamar institucional do País.

Os governantes – e aí incluo os três Poderes – são o espelho da sociedade. E o que nesse espelho hoje se reflete? Que impacto têm sobre a população brasileira, sobretudo, sobre seus amplos e majoritários bolsões de excluídos, as múltiplas denúncias de corrupção que emergem das CPIs?

E que impacto ainda maior, mais devastador quando não se vêem as conseqüências penais daqueles atos?

A percepção que o povo brasileiro tem, neste momento, é de que vive no País da impunidade. Um País injusto, em que a lei valeria apenas para alguns – os desvalidos - e que nem todos são iguais perante ela.



Superior Tribunal de Justiça

Não discuto aqui se essa avaliação é justa ou de quem é a responsabilidade por sua vigência. O essencial é constatar que aí está -- e já faz tempo. E que todos nós que integramos a elite dirigente do País temos nossa parcela de responsabilidade.

Esse quadro de carência de justiça favorece a ação demagógica e estimula a montagem de espetáculos políticos perigosos, que, sem resolver a questão da impunidade, iludem o público e o levam à frustração.

Torna atraente à parcela menos politizada da sociedade -- lamentavelmente a imensa maioria -- a idéia de que é possível produzir justiça fora do âmbito do Poder Judiciário e à revelia dos ritos processuais estabelecidos em lei. E o perigo aí está. É dessa mistura de desencanto e desconhecimento que se nutre a serpente do autoritarismo, de cujo veneno nossa República já provou diversas vezes.

Somos, todos nós, elite dirigente, co-responsáveis por tudo isso -- e também co-responsáveis na reconstrução da reputação de nossas instituições perante nós mesmos.

Por essa razão, nem sempre o papel institucional da Ordem é bem compreendido por alguns agentes políticos. Não temos partido ou ideologia. Ou por outra, nossa ideologia é a cidadania, o que nos vincula e nos compromete com a missão que mencionei, de reconstrução moral de nossas instituições republicanas.

Mas como fazê-lo, senhoras e senhores Ministros? Penso que o passo primeiro -- e essencial -- é o do exemplo. Dizem os chineses que mais vale um grama de exemplo que uma tonelada de palavras.

Daí a importância da recente resolução do Conselho Nacional de Justiça, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, proibindo o nepotismo no Poder Judiciário.

É preciso estender tal resolução a todo o serviço público. Aos três Poderes. Nada se sobrepõe à força do exemplo -- e é por falta de cumprimento das palavras que o descrédito dos governantes chegou aos níveis atuais.

O Judiciário ganhou imensamente ao depurar-se da mácula do nepotismo. Fortaleceu sua autoridade e credibilidade perante a sociedade -- e isso num momento em que a credibilidade, como já vimos, é moeda de escassa circulação na vida pública brasileira.

Penso que nós, operadores do Direito -- advogados, magistrados, procuradores da República --, temos contribuição fundamental a dar na reconstrução moral das instituições.

Precisamos colocar o Direito no Poder.

Norberto Bobbio, o grande jurista e pensador italiano, dizia que "*nos lugares onde o Direito é impotente, a sociedade corre o risco de precipitar-se na anarquia; e onde o Poder não é controlado corre o risco oposto, do despotismo*".

O Poder é legítimo, ensina Bobbio, através do Direito, enquanto o Direito se torna efetivo através do Poder.

João A. B. Costa

Superior Tribunal de Justiça

Quando um e outro se separam, diz ele, “*encontramo-nos diante de dois extremos, dos quais qualquer convivência organizada deve se afastar: do direito impotente e do Poder arbitrário*”.

Quando o sigilo bancário de um cidadão é quebrado criminosamente por autoridades que têm por dever zelar por ele, tem-se o quadro que Bobbio temia e condenava: o do Direito impotente e do Poder arbitrário.

O modelo ideal, segundo Bobbio, do encontro entre Direito e Poder, é o Estado democrático de direito, isto é, “*o Estado no qual, através de leis fundamentais, não há Poder, do mais alto ao mais baixo, que não esteja submetido a normas, não seja regulado pelo Direito, e no qual, ao mesmo tempo, a legitimidade do sistema de normas como um todo derive em última instância do consenso ativo dos cidadãos*”.

Esse “consenso ativo dos cidadãos”, que Bobbio vê como fator essencial de legitimidade do Estado democrático do direito, pressupõe algo que ainda não temos: interação/integração entre sociedade civil e instituições do Estado.

Nossa democracia carece, pois, de legitimidade. Não bastasse a escandalosa exclusão social de nosso País, temos ainda o abismo moral entre o país oficial e o real.

A palavra-chave na superação dessas deficiências é uma só: justiça. Precisamos estabelecê-la em todos os níveis de compreensão que essa palavra comporta.

Vivemos tempos de intensas transformações. A globalização das economias deflagrou processos extremamente complexos e delicados, aumentando o fosso que separa países ricos de países periféricos – e, dentro destes, o abismo entre pobres e ricos.

O Brasil, um dos países com maior desigualdade social em todo o Planeta, viu seus dramas se agravarem.

Um desses dramas é a crise da justiça, a deficiência da estrutura judiciária e a falta de acesso do cidadão a seus serviços.

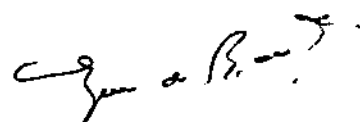
Daí a importância que sempre demos à reforma do Poder Judiciário. Por ela, nos batemos durante anos e, apenas recentemente, por iniciativa do atual Governo, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi aprovada pelo Congresso.

Embora ainda insuficiente, a reforma já produz efeitos positivos, em que destaque, mais uma vez, a presença atuante do Conselho Nacional de Justiça.

Há ainda muito a ser feito. Sabemos que, sem um Judiciário eficiente e acessível, a democracia não se materializa. Nós, da advocacia, continuaremos a lutar, em todas as instâncias, pelo aprimoramento da estrutura do Judiciário, para que possa bem cumprir sua missão institucional.

Mas não é só – e aí nos dirigimos, mais uma vez, a todos os homens públicos deste País: é preciso que se restabeleça – ou se estabeleça – entre nós o primado da ética e da moralidade pública, que não depende de fatores externos, senão da vontade e determinação de cada um de nós.

Caso contrário, será a esperança que estará sendo suprimida de nossa população. E não há violência maior contra um ser humano – ou contra um país, uma sociedade – que a violência de roubar-lhe os sonhos.



Superior Tribunal de Justiça

Antes de concluir, reitero o apoio e a confiança da advocacia brasileira a esta gestão que se inicia, comandada pelo Ministro Raphael de Barros Monteiro e pelo Ministro Francisco Peçanha Martins.

Dentro desse espírito, caro Ministro Raphael, quero encaminhar-lhe a lista sêxtupla dos advogados, escolhidos pelo Conselho Federal da OAB, para que, nos termos da Constituição, possa ser definido o nome do Ministro desta Corte oriundo da advocacia, que irá se ombrear aos demais Ministros do Quinto Constitucional na sua árdua missão dentro desta colenda Corte.

Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins: que Deus os ilumine!

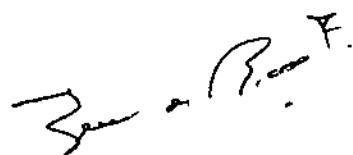
Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (PRESIDENTE):

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva; Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, na pessoa de quem saúdo todos os Ministros da ativa e aposentados da Suprema Corte; Excelentíssimo Senhor Senador Edison Lobão, neste ato, representando o Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, aqui representando o Presidente da Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Senhor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República, na pessoa de quem quero saudar os Membros do Ministério Público Federal e Estadual e agradecer o pronunciamento do Subprocurador-Geral Haroldo Ferraz da Nóbrega; meus Colegas do Superior Tribunal de Justiça, da ativa e aposentados; Dr. Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de quem saúdo todos os advogados; Excelentíssimos Senhores Ministros dos Tribunais Superiores; Excelentíssimos Senhores Membros do Corpo Diplomático; Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado; Excelentíssimos Senhores Governadores; Excelentíssimos Senhores Parlamentares; Excelentíssimos Senhores Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados; autoridades civis e militares; servidoras e servidores do Superior Tribunal de Justiça; minhas Senhoras; meus Senhores,

Reúne-se hoje o Superior Tribunal de Justiça para empossar o Presidente e Vice-Presidente há pouco eleitos. Embora seja um dia festivo, pairam graves preocupações acerca do futuro da Magistratura brasileira.

É sabido que, sem instituições políticas sólidas e confiáveis, não há sustentação ao Estado democrático de direito. Perenes e fortes, como devem ser, constituem elas a garantia da liberdade individual e da efetiva tutela dos direitos humanos. Cumpre, pois, defendê-las, valorizá-las e aprimorá-las a todo o tempo, de modo a que cumpram a missão constitucional para a qual foram criadas, independentemente das pessoas que passem a integrá-las. Bem assinala o escritor e jornalista Luiz Felipe D'Ávila, em recente obra, que "o desenvolvimento gradual das instituições é o único meio de fortalecer a democracia e preservar a liberdade".



Superior Tribunal de Justiça

Fortes, embora, as instituições políticas nacionais passam nos dias atuais por uma crise geral de credibilidade, que pode e deve ser banida a todo custo, mediante o necessário resgate do respeito à Lei e ao Direito. Consoante já teve ocasião de observar o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro em um de seus inúmeros trabalhos, reportando-se a ensinamento de Norberto Bobbio, "numa república democrática, o governo é das leis e não dos homens".

Como a crise é do Estado, dela não fica isento o Poder Judiciário, que, reconhecendo as deficiências existentes, está sendo o primeiro a remodelar-se e a adequar-se às exigências dos novos tempos.

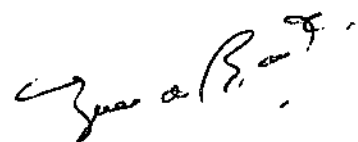
Gradativamente, com uma administração austera e eficiente, hoje coordenada e orientada pelo Conselho Nacional de Justiça, os órgãos do Poder Judiciário terão condições de, em breve, atingir a meta de prestar a jurisdição de forma mais ágil, transparente e eficaz.

Para tanto, é preciso que se modifique a cultura existente no País que tolhe a celeridade processual e empece a pronta solução dos litígios. Ao compromisso com a ética, em verdade, devem concorrer todos os que participam da administração da Justiça, os Juízes, os representantes do Ministério Público e os Advogados.

É consenso que a maior dificuldade na rápida tramitação dos feitos se encontra na primeira instância. Para ela devem dirigir-se os olhos da Nação, que está sempre a clamar contra a demora na solução das lides. Não é somente o incremento das tecnologias modernas, entre elas a da informática, que deve ser promovido. Penso, sobretudo, que o Magistrado deve efetivamente residir na Comarca de que é titular. Somente assim terá condições de conduzir, orientar e fiscalizar os serviços prestados pelos Auxiliares da Justiça, nem sempre qualificados e em número suficiente. De outro lado, como bem observou o Conselheiro Joaquim Falcão, membro do Conselho Nacional de Justiça, a solução dos problemas do Poder Judiciário só em parte depende do Juiz: as partes fazem uso abusivo dos recursos, muitas vezes com a conhecida estratégia procrastinadora. Isso faz com que os feitos vão progressivamente acumulando-se, emperrando a já lenta máquina judiciária.

"O tempo é um inimigo do direito, contra o qual o juiz deve travar uma batalha sem tréguas", escreveu o notável Francesco Carnelutti. Não é por isso, porém, que se vão decidir açodadamente os litígios, sem nenhuma consideração em torno da qualidade das sentenças. A par da necessidade de estudar-se com seriedade o processo, há que se obedecer ao devido processo legal e, bem assim, aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tudo isso determina e impõe a dilação temporal dos processos, mormente os de natureza mais complexa.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse particular enfrenta, como se sabe, o problema do volume excessivo de feitos submetidos ao seu crivo, a despeito dos esforços que os seus Ministros têm desenvolvido para atender à demanda. A Corte registra o ingresso na sua Secretaria, neste ano de 2006, até o momento, em média, de 910 processos por dia, enquanto, no ano anterior, no mesmo período, a média era de 690.



Superior Tribunal de Justiça

Os números são ascendentes: em 2003, foram julgados pelo Tribunal 216.999 feitos; em 2004, 241.309 e, em 2005, 271.428.

Achavam-se pendentes de julgamento, em 28 de fevereiro do corrente ano, 124.193 processos, aos quais devem ser acrescentados aqueles ainda não distribuídos (19.903), perfazendo um total de 144.096.

Como se vê, se o Tribunal não chegou à inviabilização, dela está perto.

Por isso, aguarda-se dos demais Poderes da República, em especial, da Câmara dos Deputados, sempre receptiva às justas postulações do Poder Judiciário, que promovam a célere tramitação da Proposta de Emenda Constitucional n. 358-A.

Advertia o saudoso Ministro Victor Nunes Leal que o Supremo Tribunal Federal não é uma terceira instância que deva julgar de novo as questões decididas pelos outros.

O mesmo é de ser dito em relação ao STJ, nos dias atuais.

Em situação normal, às partes faculta-se o duplo grau de jurisdição. A análise da prova, o exame das questões de fato acham-se adstritos às Cortes de Justiça locais. O recurso especial deve ser, como o seu nome está a indicar, admitido apenas em hipóteses excepcionais, quando, excedente ao interesse privado das partes, for necessário o pronunciamento deste Tribunal Superior, dada a relevância jurídica da matéria discutida e o conseqüente interesse geral para a sociedade.

É preciso, de maneira urgente, que o legislador defina em que casos o recurso especial deve ser admitido e processado. Há necessidade imperiosa de um filtro seletivo adequado, a fim de que os Julgadores desta Casa não se percam no universo de causas destituídas de qualquer importância.

Evoco, a propósito, as palavras proferidas pelo Ministro Waldemar Zveiter em trabalho publicado sob o título "O Superior Tribunal de Justiça e o Federalismo Nacional":

"Afigura-se ter ficado clara a razão preponderante pela qual, sob a ótica que sustento, na verdade, em nosso país o Sistema Federativo nacional, instituído com a República, não se tem feito presente no que diz com o Poder Judiciário, repita-se, pela constante preocupação, inclusive das elites dirigentes, como resulta das discussões referidas quanto ao dualismo do Judiciário, com a indevida ingerência do Poder Político, mesmo que eventual, dotando o legislador as partes de instrumentos recursais que lhes propiciem levar as causas à apreciação das Cortes Supremas, cuja missão, como visto, não é decidi-las, senão que dizer o direito, seja constitucional ou infraconstitucional, na prevalência da tutela do interesse público, geral do Estado, sobre os interesses dos litigantes.

Esse temor, reconheça-se justificável pelo processo histórico de nossa formação cultural, hoje não pode mais constituir óbice a que se pratique o federalismo no Judiciário, contemplando-se os Tribunais locais como instâncias máximas para compor o litígio entre os

Superior Tribunal de Justiça

interessados, reservando-se ao STJ sua função precípua, como Corte Superior, nacional, de superposição, de dizer o direito federal quando presente acima dos interesses dos litigantes o interesse público e geral que deva ser preservado ou aplicado."

Carecem de análise urgente da Câmara dos Deputados:

- a) a possibilidade de a lei estabelecer os casos de admissibilidade do recurso especial;
- b) a criação de súmula impeditiva de recurso, quando contrariar súmula aprovada pelo STJ.

Trata-se de providências necessárias para obstar a massificação dos recursos, que impede o desenvolvimento normal dos julgamentos nesta Casa, perda que fica em meio ao volume gigantesco de processos. Atende-se, de outro lado, aos princípios da segurança jurídica e da efetividade do processo, uma vez que, em assim sendo, terá a Corte como examinar cada uma das questões relevantes que lhe são apresentadas.

Devo reproduzir aqui o alerta que Ministros deste Tribunal têm feito a respeito de uma das proposições insertas na referida PEC 358-A. Diz com a sugestão de admitir-se também o recurso especial interposto no STJ quando a decisão recorrida contrariar dispositivo constitucional.

O STJ foi criado pelo legislador constituinte para exercer a guarda e o controle do ordenamento jurídico infraconstitucional, permanecendo o Supremo Tribunal Federal, de outro lado, sobretudo como o guardião da Constituição Federal.

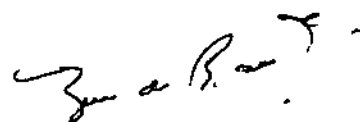
Assim deve continuar, pois, do contrário, o STJ estará definitivamente destinado a ser um Tribunal meramente de passagem, sem dar cabo do seu acervo de processos e, certamente, cumulando o Supremo de maiores encargos.

Senhoras e Senhores,

Este é um dia festivo e memorável, tanto para mim como para o Ministro Francisco Peçanha Martins.

O novo Vice-Presidente da Corte colou grau na Faculdade de Direito da Bahia, tendo participado intensamente da vida política universitária, de cujas passagens se lembra com freqüência e entusiasmo nas suas conversas com os colegas, amenas e agradáveis. Mantenho com o Ministro Francisco Peçanha Martins estreitos laços de amizade, de vizinhança, e por que não dizer de afinidade de pensamentos, a despeito de algumas divergências que costumeiramente ocorrem nos julgados do dia-a-dia. Oriundo da Advocacia, S. Exa. tem prestado relevante contribuição para o aperfeiçoamento das decisões tomadas pelo Tribunal, transmitindo a certeza de que continuará agora colaborando, no novo cargo, não somente para a pronta e justa solução dos litígios, mas também na administração da Casa e do "Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça" (Pró-Ser).

Há, como não poderia deixar de ser, inúmeros desafios à frente da novel administração, que não se cingem à mera supervisão e fiscalização. Exigirão empenho e dedicação a instalação da "Escola Nacional de Formação e



Superior Tribunal de Justiça

Aperfeiçoamento de Magistrados" (ENFAN); a construção da sede da referida Escola e do Conselho da Justiça Federal; a projetada edificação de uma creche em prol dos servidores da Casa; a atualização do Regimento Interno; o aperfeiçoamento e modernização dos serviços prestados aos jurisdicionados e usuários, sobretudo em relação à informática; a simplificação e racionalização de procedimentos; a ação conjunta com outros órgãos e instituições; a capacitação e estímulo aos servidores; o intercâmbio de dados processuais em meio eletrônico entre os órgãos do Poder Judiciário; o necessário canal de comunicação com os Tribunais Estaduais e Regionais; a intimação "on-line"; o uso da certificação judicial; o protocolo postal integrado; a agilização dos atos de cooperação jurídica internacional etc., sem prejuízo de outros projetos que já se encontram em andamento.

De outro lado, não posso, nesta hora, deixar de prestar a justa homenagem ao nosso ilustre colega, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, recentemente aposentado como Vice-Presidente do Tribunal. Convivi com S. Exa. por longos anos, quando ambos exercemos a judicatura como membros da Quarta Turma da Corte. Nesse período todo aprendi a admirar o talento de S. Exa., a dedicação ao trabalho e a sua disposição para desempenhar, ao mesmo tempo, inúmeras atividades, como as de professor, escritor, palestrante e outras, sem esquecer uma das suas principais vocações, que é a de cuidar da formação e aperfeiçoamento dos nossos Juízes.

Permitam-me, Senhoras e Senhores, concluir para manifestar os meus agradecimentos:

Às Senhoras Ministras e Senhores Ministros que sufragaram o meu nome na eleição há pouco realizada, depositando em mim confiança, à qual procurarei corresponder da melhor maneira possível;

Aos oradores de hoje, o Ministro Humberto Gomes de Barros, o Subprocurador-Geral da República Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Antonio Busato, cujas palavras me cativaram, fruto, porém, da generosidade e da bondade de Suas Excelências;

Aos Srs. Servidores da Casa, cuja proficiência nas suas atividades é por todos reconhecida;

Aos parentes e amigos que vieram abrilhantar esta cerimônia, muitos deslocando-se de lugares longínquos e deixando as suas ocupações habituais;

À "Associação Paulista de Magistrados", da qual sou membro desde o ingresso na Magistratura, há quase quarenta e um anos, à Associação dos Magistrados Brasileiros" e à "Associação dos Juízes Federais do Brasil", de que também sou sócio há anos, todas elas sempre presentes e solidárias;

Aos meus pais, Raphael de Barros Monteiro, Ministro do Supremo Tribunal, falecido, a quem procurei ter por modelo, como tenho feito até hoje, na vida pessoal e profissional, e Marina Vieira de Moraes de Barros Monteiro, a quem devo a minha criação e formação, ambos aqui representados pelos meus irmãos Ralpho Waldo, Ronaldo e Ruy Carlos, com quem compartilho, porque co-partícipes da minha carreira de Magistrado, o júbilo por esta investidura;

João de Barros Monteiro

Superior Tribunal de Justiça


À minha mulher, Maria Auxiliadora, companheira de todas as horas, que permaneceu sempre à retaguarda, cuidando da família, para que pudesse eu dedicar-me quase que exclusivamente ao exercício profissional, às queridas filhas, Anna Luísa e Flávia Marina, e à neta, Lia, alegrias do nosso viver. Esta solenidade volta a reunir a família, em Brasília, quase dezessete anos depois da minha chegada ao Tribunal, o que é motivo também de lembranças e comemorações.

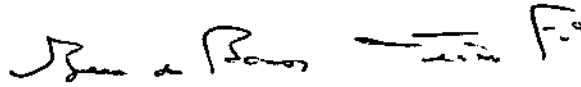
Senhoras e Senhores, o Superior Tribunal de Justiça é, na realidade, o Tribunal da convergência nacional, seja porque para cá aportam as causas comuns dos cidadãos brasileiros, seja porque é integrado por Juízes dos Tribunais Federais, por Desembargadores dos Tribunais de Justiça, por membros do Ministério Público e Advogados, oriundos de todas as regiões do País. Com a união de todos e acreditando na supremacia dos valores fundamentais, como a liberdade, a ética e a transparência, o STJ não só estará cumprindo a sua precípua missão constitucional, mas ainda mantendo o seu prestígio como instituição do Poder Judiciário.

Muito obrigado a todos.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Agradecemos a presença de todos e solicitamos que permaneçam em seus lugares até a saída do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, das autoridades integrantes da Mesa e dos Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte.

Os empossados receberão os cumprimentos no Salão de Recepções, onde será servido um coquetel oferecido pela Associação dos Juízes Federais e pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e trinta minutos, pelo que eu  (Alcides Diniz da Silva), Secretário da Sessão, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente do Tribunal.


Ministro Barros Monteiro